

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Amparo Legal:

- Art. 202 a 205 da Lei nº 8.112/90.
- Decreto nº 7.003, de 09/11/2009.

Informações Gerais:

O Decreto nº 7.003 regulamenta a concessão da licença para tratamento de saúde do servidor da administração federal, direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a licença pode ser concedida a pedido ou de ofício, e pode ser realizada:
 - a) por perícia oficial singular, se a licença não exceder o prazo de 120 dias, no período de 12 meses, a contar do 1º dia do afastamento;
 - b) mediante junta oficial, se a licença exceder o período de 120 dias.
- a perícia oficial singular deve ser solicitada pelo servidor no prazo de 5 dias, contados a partir do início do afastamento;
- dispensa de perícia oficial: quando o atestado não ultrapassar 5 dias corridos e, desde que, o período total do afastamento seja inferior a 15 dias de licença nos últimos 12 meses;
- o atestado deve conter: identificação do servidor e do profissional emissor, registro deste no conselho de classe, a Classificação Internacional de Doenças-CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento;
- o atestado sem perícia oficial deve ser encaminhado ao DRH, no prazo de 5 dias contados do início do afastamento do servidor;
- o laudo pericial deve conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe;
- a perícia oficial, no campo de atuação da odontologia será efetuada por cirurgião-dentista;
- à licença por motivo de doença em pessoa da família, aplicam-se as disposições do respectivo Decreto.